



TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI
CNPJ nº. 17.592.525/0001-66
IE nº. 697.090.431.116
IM nº. 01928740
Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525
CEP: 17604-830 (Caixa Postal 105) – Tupã/SP
(14) 9.9870-0267 / 9.9637-1551 / 3722-1420
samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUARDO MAGALHÃES - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI**, CNPJ: 17.592.525/0001-66 Inscrição Estadual: 697.090.431.116, situada Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525 Tupã - SP – CEP 17604-830, (Caixa Postal 105) através de seu representante legal, o Sr. SAMIR REINATO FERRÃO, Brasileiro, portador do RG nº 44.530.652-X e do CPF nº 373.726.388-44, residente e domiciliado na Rua Carmem Serralvo Peregrino Silva, 188 - Vila Sevilha, na cidade de Tupã – SP, baseado o item 15 do edital do pregão presencial nº 016/2021, VEM POR MEIO DESTA, SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, perante os fatos abaixo descritos.

Referente ao item 9.2.4. quanto à QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA. Que fala sobre balanço comercial:

*A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e apresentados na forma da Lei e que comprovem a boa situação da empresa, conforme o prescrito no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.*

O questionamento se faz em relação a obrigatoriedade de registro na Junta Comercial, uma vez que INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº11, de 5 de dezembro de 2013, em seu artigo 36:

PODERÃO AS JUNTAS COMERCIAIS, fora de suas sedes, atendidas as conveniências do serviço, **DELEGAR COMPETÊNCIA A OUTRA AUTORIDADE PÚBLICA** para autenticar instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade Ltda - Eireli, das sociedades empresárias, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, excepcionados os livros digitais.

Baseado neste instrumento normativa, que libera a obrigatoriedade de registro na junta comercial, desde que registrado em outro órgão com competência de autoridade pública, e também por existir lugares no Brasil que não são atendidos pela Junta Comercial, e evitar uma possível contestação futuro sobre formalismo exagerado, uma vez que os Tribunais já se posicionaram a respeito desta questão, gostaríamos de um posicionamento e esclarecimento sobre a possibilidade de alteração e supressão desta obrigatoriedade.

Atenciosamente

Tupã, 11 de Março de 2021.

TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELLI
CPF: 373.726.388-44